



RELATÓRIO DE AUDITORIA nº 2018002
Auditoria Especial Relacionamento UNIFAL-MG/FACEPE

I. INTRODUÇÃO

A Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, assim como todas as demais Instituições de Ensino, vale-se da sua Fundação de Apoio para a consecução de diversos projetos e programas. A Fundação devidamente autorizada através de Resolução do Conselho Superior – CONSUNI a funcionar na condição de apoiadora à UNIFAL-MG, bem como nos credenciamentos junto aos órgãos competentes é a Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas – FACEPE.

Diante dessa relação entre a UNIFAL-MG e sua Fundação de Apoio – FACEPE foi recebido por esta Auditoria Interna três solicitações de ações não previstas demandando que se realizassem trabalhos de auditoria, sendo elas:

- No exercício de 2016, uma equipe da CGU realizou trabalhos de auditoria no relacionamento entre a UNIFAL-MG e sua Fundação de Apoio – FACEPE, usando como base o Relatório de Auditoria nº 2015002 emitido por esta Auditoria Interna. Em decorrência desse Relatório a CGU emitiu a recomendação 169611, referente à Constatação 1.1.1.14, oriunda do Relatório 201601723, para que esta Auditoria Interna auditasse o Contrato nº 002/2004, o qual versa sobre a contratação da FACEPE para o gerenciamento dos cursos de especialização, os cursos de aperfeiçoamento e os cursos de atualização oferecidos pela UNIFAL-MG.

- É sabido que a FACEPE é contratada para gerir administrativa e financeiramente diversas ações de extensão promovidas pela Pró-Reitoria de Extensão da UNIFAL-MG. Como não podia ser diferente, esse relacionamento merece atenção tendo em vista as diversas fragilidades que podem envolver esta relação. Diante disso, a Pró-Reitora de Extensão, através do Memorando nº 076/2018/PROEX, solicitou auditoria sobre o processo 23087.003391/2016-82, referente ao Contrato nº 06/2016, que tem como objeto o gerenciamento administrativo e financeiro pela FACEPE do evento “FAÍSCA III – Festival de Artes e Interações Socioculturais” da UNIFAL-MG.

- Uma das atividades desempenhadas por esta Auditoria Interna e que vem crescendo exponencialmente é o assessoramento aos diversos departamentos/setores da Instituição. Valendo-se disso, foi solicitado pelo Pró-Reitor Ajunto de Pós-Graduação, pelo Coordenador da Pós-Graduação e pelo professor responsável pelo curso de Especialização em Fisiologia do Exercício: do Paciente ao Atleta, reunião para tratarem de assuntos referentes ao curso de especialização em questão. Diante disso, surgiu a necessidade de auditar o processo nº 23087.010963/2015-07, referente ao Contrato nº 45/2015, que trata sobre a contratação



da FACEPE para o gerenciamento administrativo e financeiro do Curso de Especialização em “Fisiologia do Exercício: do Paciente ao Atleta”.

Importante informar que as três ações não previstas descritas foram recebidas individualmente por esta Auditoria Interna, cada qual com seu objeto, mas por se tratarem do mesmo assunto, ou seja, do relacionamento da UNIFAL-MG com sua respectiva Fundação de Apoio – FACEPE, esta Auditoria Interna decidiu por unificar os trabalhos e tratá-las em um único Relatório de Auditoria.

Posto isto, almeja-se com a realização do presente trabalho, analisar a coerência, pertinência e viabilidade das contratações da Fundação de Apoio – FACEPE, no que diz respeito à adequação das rotinas internas, identificando as que não coadunam ao preceituado nas legislações, assim como fortalecer os controles internos de cada uma das áreas.

II. ESCOPO DO TRABALHO

Para subsidiar os trabalhos de auditoria advindos das três ações não previstas descritas na Introdução do presente Relatório, serão analisados os contratos 002/2004, 45/2015 e 06/2016, referentes à Dispensa de Licitação 06/2004, 121/2015 e 25/2016, respectivamente, no que diz respeito à execução. Serão analisadas, também, as prestações de contas finais ou parciais dos referidos contratos.

III. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS

Inicialmente foi desenvolvido um Programa de Auditoria contendo as diretrizes a serem seguidas no decorrer dos trabalhos de auditoria. Em seguida foi encaminhado a Pró-Reitoria de Administração e Finanças, através do processo nº 23087.009502/2018-26 (SEI), o Memorando nº 7/2018/AI/Reitoria (SEI), datado de 08/08/2018, comunicando acerca de demandas para realização de auditoria em três contratos firmados entre a UNIFAL-MG e sua Fundação de Apoio – FACEPE, informando, também, que as ações de auditoria implicarão em ações a serem realizadas junto à referida Fundação de Apoio.

Anexo ao Memorando nº 7/2018/AI/Reitoria (SEI), foi anexada a Solicitação de Auditoria nº 11/2018, solicitando que fosse disponibilizado a esta Auditoria Interna os seguintes documentos: a) Contrato 02/2004 e todos seus documentos pertinentes, incluindo a sua prestação de contas, assim como quaisquer outros documentos correlacionados produzidos posteriormente ao encerramento do mesmo; b) Contrato nº 45/2015 e todos os seus documentos pertinentes, incluindo a sua prestação de contas e todos os documentos correlatos; c) Contrato nº 06/2016 e todos seus documentos pertinentes, incluindo a sua prestação de contas e todos os documentos correlatos.

Através do processo nº 23087.009517/2018-94 (SEI), foi encaminhada a Fundação de Apoio à UNIFAL-MG – FACEPE, a Solicitação de Auditoria nº 12/2018, datada de



08/08/2018, solicitando que fosse disponibilizado a esta Auditoria Interna os seguintes documentos: a) controles mantidos pela fundação referentes ao Contrato 02/2004 e todos os seus documentos pertinentes, incluindo a sua prestação de contas, assim como quaisquer outros documentos correlacionados produzidos posteriormente ao encerramento do mesmo; b) Extratos bancários de movimentação de conta utilizada para a execução do Contrato nº 02/2004 desde o início das atividades do mesmo até a presente data (inclui-se aqui os extratos de movimentação posteriores à prestação de contas até a presente data); c) Controles mantidos pela fundação referentes ao Contrato nº 45/2015 e todos os seus documentos pertinentes, incluindo a sua prestação de contas e todos os documentos correlatos; d) Extratos bancários de movimentação de conta utilizada para a execução do Contrato nº 45/2015 desde o início das atividades do mesmo até a presente data (inclui-se aqui os extratos de movimentação posteriores à prestação de contas até a presente data); e) Controles mantidos pela fundação referentes ao Contrato nº 06/2016 e todos os seus documentos pertinentes, incluindo a sua prestação de contas e todos os documentos correlatos; f) Extratos bancários de movimentação de conta utilizada para a execução do Contrato nº 06/2016 desde o início das atividades do mesmo até a presente data (inclui-se aqui os extratos de movimentação posteriores à prestação de contas até a presente data, caso exista).

Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 11/2018, foi informado através do Despacho Administrativo nº 777/2018/PROAF/REITORIA (SEI), datado de 15/08/2018, que os processos referentes às dispensas e contratos solicitados foram entregues em mãos a esta Auditoria Interna, conforme se verifica no Memorando nº 35/2018/DiCC/DAA/PROAF/Reitoria (SEI), datado de 10/08/2018. Foi entregue, também, cópia da prestação de contas referente ao Contrato nº 02/2004, informando, ainda, que a prestação de contas do Contrato nº 45/2015 não foi apresentada pela FACEPE e que o Contrato nº 06/2016 não houve prestação, visto que o projeto não foi executado.

Uma vez não atendida no prazo estabelecido a Solicitação de Auditoria nº 12/2018, foi encaminhado à Reitoria o Memorando nº 10/2018/AI/Reitoria (SEI), datado de 20/08/2018, cientificando o Reitor e Presidente do CONSUNI acerca do descumprimento para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Em resposta foi encaminhado a esta Auditoria Interna o Ofício nº 249.2018, da FACEPE, datado de 23/08/2018, solicitando dilação de prazo quanto à disponibilização dos documentos solicitados através da Solicitação de Auditoria nº 12/2018.

Posteriormente foi encaminhada a Pró-Reitoria de Administração e Finanças a SA nº 1/2018/AUDIN/UNIFAL-MG (SEI), datada de 23/08/2018, solicitando os seguintes documentos e informações: 1) Contrato 53/2016; 2) Disponibilizar os documentos que comprovem a atuação do fiscal na execução do contrato nº 45/2015, inclusive com relação à declaração dada de que a contratada desempenhou satisfatoriamente o gerenciamento, fls. 39 do referido contrato; 3) Tendo em vista que nos termos do contrato nº 45/2015 o curso objeto do mesmo encerrou-se em 30/04/2017, e a vigência do contrato encerrou-se em 29/07/2017,



apresentar os documentos comprobatórios da atuação contumaz do gestor e do fiscal do contrato durante todo o período desde o fim da vigência até a presente data já que, segundo informações prestadas pelo setor responsável, a prestação de contas ainda não foi apresentada; 4) Apresentar as notificações enviadas à contratada acerca do descumprimento do contrato nº 45/2015, assim como a comprovação da aplicação das penalidades previstas pela cláusula décima quinta do contrato; 5) Apresentar manifestação do gestor e do fiscal do contrato nº 45/2015 acerca das movimentações financeiras (receitas e despesas) ocorridas após o encerramento da vigência do contrato, conforme se observa do Relatório de Lançamentos Financeiros disponível na página da FACEPE no link <http://facepe.unifal-mg.edu.br/manager2018/transparencia>.

Através do Despacho Administrativo nº 972/2018/PROAF/REITORIA (SEI), datado de 27/08/2018, foi disponibilizado o Contrato nº 53/2016, bem como informando que as informações solicitadas através da SA nº 1/2018/AUDIN/UNIFAL-MG (SEI), encontram-se no Despacho Administrativo 38/2018/DICC/DAA/PROAF/REITORIA (SEI).

Em resposta a solicitação de dilação de prazo solicitado pela Fundação de Apoio – FACEPE foi encaminhado o Ofício nº 1/2018/AI/Reitoria/UNIFAL-MG, datado de 27/08/2018, informando que essa Auditoria Interna concordou em dilatar o prazo até 14/09/2018, bem como solicitou alguns esclarecimentos acerca das prestações de contas dos contratos objetos de auditoria.

Importante frisar que até a data de 02/10/2018 a Fundação de Apoio – FACEPE não encaminhou nenhum documento solicitado para que pudesse ser analisado por esta Auditoria Interna, tampouco se preocupou em justificar a falta dos mesmos, mostrando, assim, total descaso com a Instituição e prejudicando os trabalhos de auditoria.

Ao final das análises, as dispensas e contratos foram devidamente restituídos ao setor responsável, sendo também encaminhado o presente Relatório Preliminar de Auditoria nº 2018002 aos setores envolvidos – Pró-Reitoria de Administração e Finanças, Pró-Reitoria de Extensão e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação –, assim como para a Reitoria e para a FACEPE para que todos tomem ciência do mesmo e apresentem suas manifestações sobre os apontamentos e recomendações.

IV. RESULTADO DOS EXAMES

1. Universidade Federal de Alfenas

1.1. Contrato nº 02/2004

1.1.1 CONSTATAÇÃO 01

Ausência de Atendimento às Solicitações de Auditoria Interna

1.1.1.1 FATO



Conforme já externado na parte introdutória do presente relatório, embora devidamente cientificada acerca da Solicitação de Auditoria nº 12/2018 e embora tenha havido uma comunicação formal à Reitoria que gerou uma comunicação com a Fundação de Apoio, a mesma não atendeu às Solicitações de Auditoria Interna, nem mesmo após a solicitação de dilação encaminhada pela própria Fundação realizada após a comunicação da Reitoria. Tal fato inviabilizou as ações de auditoria na execução do presente contrato nos termos da solicitação feita pela equipe da CGU, pois os documentos referentes ao Contrato 02/2004 ficam sob a guarda da FACEPE. A UNIFAL-MG não mantém em seus arquivos muitos documentos sobre a execução do referido contrato, se limitando à guarda do Processo Licitatório, do Contrato Formalizado e de alguns poucos documentos que não trazem nenhuma comprovação da efetiva execução do mesmo.

1.1.1.2 CAUSA

Descaso com a Instituição e negligência no cumprimento dos prazos

1.1.1.3 RECOMENDAÇÕES

Recomendação 01:

Que seja realizada por parte da autoridade máxima da Instituição uma notificação à FACEPE para que a mesma se manifeste sobre o caso em questão.

Recomendação 02:

Que a FACEPE seja orientada a observar os prazos e a atender com presteza às demandas internas da Instituição.

1.1.2 CONSTATAÇÃO 02

Execução de receitas e despesas após o encerramento do contrato.

1.1.2.1 FATO

Embora não tenha havido a disponibilização de informações por parte da Fundação de Apoio, foram realizadas análises nas documentações apresentadas pela UNIFAL-MG, assim como nas planilhas e documentos disponibilizados e encaminhados para a equipe de auditoria da CGU quando das análises em 2016.

Das análises foi possível constatar que o Contrato nº 02/2004 era formalizado com objeto genérico – Gerenciamento dos Cursos de Especialização – o chamado contrato “guarda-chuvas”. Tal fato já foi objeto de análise da Auditoria Interna por meio do Relatório de Auditoria Interna nº 06/2008, contudo não foi possível se analisar a execução do contrato propriamente dito, pois ainda estava em fase da elaboração da prestação de contas. No exercício de 2010, por meio do Relatório de Auditoria nº 01/2010 o assunto foi novamente



analisado e foram então emanadas 12 recomendações no intuito de se regulamentar o relacionamento UNIFAL-FACEPE.

Com relação ao contrato 02/2004 propriamente dito nunca foi apresentado a essa Auditoria Interna a sua prestação de contas, tampouco os documentos comprobatórios da sua execução. Além do mais, cabe ressaltar que por se tratar de um contrato “guarda-chuva”, caso exista, somente a Fundação de Apoio deve manter o controle formal das receitas e despesas de cada um dos projetos que foram gerenciados por meio do contrato 02/2004, ao passo que todas as ações eram executadas dentro de uma mesma conta bancária. Espera-se que a FACEPE mantenha o controle pormenorizado e separado das contas contábeis para cada um dos projetos executados dentro do contrato 02/2004.

Na ausência de informações por parte da FACEPE, nos limitamos a analisar o documento “Extrato de Movimentação do Projeto – Conta 7864-6 – Especialização” mais especificamente as movimentações atinentes ao Curso de Especialização em Ortodontia 2005 I, pois somente esse curso, dentre os demais listados no referido documento, foi executado sob a égide do Contrato 02/2004. Cabe ressaltar, ainda, que o período analisado corresponde ao período solicitado pela CGU em 2016, ou seja, de 01/01/2015 até 31/08/2016. Novamente ressaltamos que o escopo de análise não foi ampliado, pois não obtivemos êxito em obter informações junto à FACEPE.

Das análises realizadas, pudemos constatar movimentações na execução do projeto Curso de Especialização em Ortodontia 2005 I, que foi gerenciado por meio do contrato 02/2004 que teve sua vigência até 19/01/2009, no período analisado – de 01/01/2015 a 31/08/2016. Vejamos:

Contrato nº 02/2004 - Especialização em Ortodontia 2005-I - Receitas e Despesas após encerramento				
DATA	DESCRIÇÃO DA RECEITA	RECEITA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	DESPESA
09/01/2015			Despesas Operacionais Facepe	R\$ 200,00
22/01/2015	Renegociação Mensalidades - 001312 166695	R\$ 1.000,00		
13/02/2015	Inscrições/Renegociação de Mensalidades - 001744 166964	R\$ 1.000,00		
24/02/2015			Despesas Operacionais - FACEPE - Compet. 01/2015 167204	R\$ 200,00
17/03/2015	Renegociação de Mensalidades - 001371 167730	R\$ 1.000,00		

6



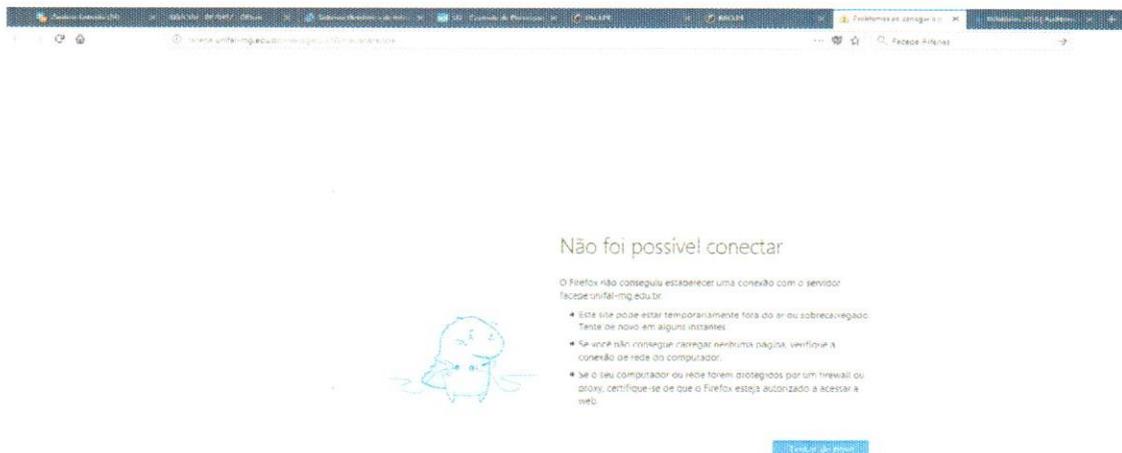
20/03/2015	Renegociação de Mensalidades - 001868 167835	R\$ 1.000,00		
23/03/2015	Renegociação de Mensalidades - 001600 167841	R\$ 1.000,00		
24/03/2015	Renegociação de Mensalidades - 001393 167867	R\$ 1.000,00	Despesas Operacionais - FACEPE - Compet. 02/2015 168118	R\$ 200,00
25/03/2015	Renegociação de Mensalidades - 001372 167882	R\$ 1.000,00		
27/04/2015			Despesas Operacionais - FACEPE - 010100 - Ref. ao mês 03/2015 169062	R\$ 1.000,00
19/05/2015			177/15 - Drogeria Lacerda Alfenas LTDA - ME - Material de Consumo - Nacional - 855170 - NF 2978 169627	R\$ 269,40
19/05/2015			174/15 - FARMACIA DE MANIP SOUZA E PRADO LTDA - Material de Consumo - Nacional - 855170 - NF 236/235/234 169628	R\$ 146,00
19/05/2015			175/15 - DENTAL ORSI LTDA EPP - Material de Consumo - Nacional - 855170 - NF 275 169629	R\$ 121,00
18/06/2015			239/15 - Deyvison & Souza Comercio de Farmacia Ltda. - Material de Consumo - Nacional - 855172 - NF 083 170461 170091	R\$ 165,00
18/06/015			244/15 - Vera Lucia Marques - Material de Consumo - Nacional - 855171 - NF 1093 170487	R\$ 62,73
TOTAIS		R\$ 7.000,00		R\$ 2.364,13

7



Do demonstrativo acima é possível se verificar o recebimento de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a título de receita de renegociação de mensalidades. Além das receitas foi possível constatar a despesa de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) de Despesas Operacionais da FACEPE, além de R\$ 764,13 (setecentos e sessenta e quatro reais e treze centavos) referentes a despesas realizadas no comércio local. Toda essa execução foi realizada 06 anos após finalizada a vigência do contrato nº 02/2004. Além das despesas relacionadas acima, existem inúmeras despesas bancárias registradas no período. A questão que resta é entender como é possível a execução de despesas e recebimento de receitas com o contrato já encerrado, tendo em vista que é o contrato que autoriza a FACEPE a realizar o gerenciamento financeiro e administrativo do projeto. Outra questão que há de se levantar é que se no período analisado houve execução, será que de 19/01/2009 até 31/12/2014 também não houve? Mais uma vez reforçamos que não foi possível a ampliação do escopo ao passo que a FACEPE não atendeu às Solicitações dessa Auditoria de tal sorte que fosse possível a obtenção dessas informações.

Outro ponto que dificulta ainda mais a obtenção de informações é o fato de que o sítio eletrônico da FACEPE no link Transparência, onde deveria haver informações abertas a todos sobre a execução dos projetos, constantemente encontra-se fora do ar como é o caso que se observa dos *prints* das telas feitas da data de hoje, 02/10/2018:





Não é possível acessar esta página

- Verifique se o endereço web <http://facepe.unifal-mg.edu.br> está correto
- Pesquisar este site no Bing
- Atualizar a página

✖ Mais informações

[Corrigir problemas de conexão](#)

Em vários contatos feitos com a FACEPE sobre a não disponibilização das informações na Internet foi informado que o problema seria com a rede da UNIFAL-MG e que a deles estaria funcionando perfeitamente. Então, almejando verificar se esse não era o caso, dessa vez foi tentado na tarde de hoje, 02/10/2018, o acesso por meio do celular utilizando-se a internet particular e também não foi possível o acesso à área que deveria conter as informações públicas sobre os projetos. Abaixo o *print* da tela do celular:



Não é possível acessar esse site

A conexão com facepe.unifal-mg.edu.br foi recusada.

Tente:
Verificar a conexão

ERR_CONNECTION_REFUSED

RECARREGAR



Cabe ressaltar, por fim, que o senhor César, da Regional da CGU em Minas Gerais, já registrou, inclusive, no Sistema Monitor que foram feitas tentativas de acessar a informação na página da FACEPE e não logram êxito em obter as mesmas.

1.1.2.2 CAUSA

Desrespeito aos prazos e condições contratuais e legais

1.1.2.3 RECOMENDAÇÕES

Recomendação 01:

Que a FACEPE seja cientificada acerca da necessidade de se observar os prazos de vigência e execução das atividades previstas formalmente em contrato celebrados com a UNIFAL-MG.

Recomendação 02:

Que a Reitoria da UNIFAL-MG solicite à FACEPE a elaboração de um Relatório/dossiê completo e detalhado, identificado e separado por projeto, de todas as execuções (receitas e despesas) ocorridas na conta nº 7864-6 referente ao Contrato nº 02/2004 de 20/01/2009 até a data atual, assim como a comprovação de todos os recolhimentos por GRU feitos à UNIFAL dos Saldos dos projetos, assim como das indenizações pelo uso do nome e recursos humanos e materiais da UNIFAL-MG. Para o cumprimento dessa recomendação, caso seja do entendimento da gestão da UNIFAL-MG, sugerimos estabelecer um prazo para o cumprimento da mesma.

Recomendação 03:

Que seja restituído à UNIFAL-MG todo o montante retido pela FACEPE a título de despesas operacionais referentes ao Contrato nº 02/2004 em períodos não cobertos pelo contrato, ou seja, depois de encerrada a vigência do mesmo. A esse respeito a Auditoria Interna apenas conseguiu apurar o valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), contudo deve ser somado ao mesmo os montantes a serem apurados por meio do Relatório/dossiê referentes aos períodos de 20/01/2009 a 31/12/2014 e de 01/09/2016 até a presente data.

Recomendação 04:

Que sejam justificadas as despesas realizadas no comércio local totalizando R\$ 764,13 (setecentos e sessenta e quatro reais e treze centavos), executadas após o período de execução do Projeto (Curso de Especialização em Ortodontia – 2005-I) e da vigência do Contrato nº 02/2004, conforme apurado acima. Caso o Relatório/dossiê aponte despesas da mesma natureza nos períodos de 20/01/2009 a 31/12/2014 e de 01/09/2016 até a presente data, deverão as mesmas também serem justificadas.

Recomendação 05:



Que a Reitoria encaminhe a essa Auditoria Interna o Relatório/dossiê elaborado pela FACEPE juntamente com todas as medidas tomadas pela Instituição a respeito dos apontamentos e recomendações feitas por essa Auditoria Interna.

Recomendação 06:

Que a FACEPE seja mais uma vez cientificada de que as informações sobre a execução dos projetos devem estar sempre disponíveis na sua página na internet diferente do que ocorreu quando das buscas frustradas feitas em 02/10/2018.

1.2. Contrato nº 45/2015

1.2.1 CONSTATAÇÃO 01

Falta de apresentação da Prestação de Contas dentro do período especificado no contrato.

1.2.1.1 FATO

O presente contrato foi firmado com o intuito de se proceder ao gerenciamento administrativo e financeiro do projeto do Curso de Especialização em Fisiologia do Exercício: do Paciente ao Atleta – Turma I. O presente contrato foi firmado em 09/11/2015 para o gerenciamento financeiro e administrativo do curso que teria o período de 20/02/2016 a 30/04/2017, conforme cláusula terceira do contrato. No intuito de viabilizar o gerenciamento do mesmo e a devida prestação de contas nos termos da cláusula décima primeira do contrato, foi estabelecida a vigência até o dia 29/07/2017 (cláusula quinta), tendo em vista que a prestação de contas deve se dar dentro do período de vigência, sendo 30 do final do curso para o recebimento provisório e 60 dias depois para a apresentação final da prestação de contas. Como o curso estava previsto para finalizar em 30/04/2017 computou-se 90 dias corridos para que a FACEPE pudesse proceder a todas as rotinas pertinentes e apresentar a devida prestação de contas até o dia 29/07/2017.

Acontece que até a presente data, 02/10/2018, mais de 14 meses após o encerramento da vigência do contrato, ainda não foi apresentada pela FACEPE a competente Prestação de Contas, tampouco foi solicitada a prorrogação do prazo de vigência do mesmo. Tal fato representa tamanho descaso com a Instituição e patente desrespeito às cláusulas contratuais e com a observância dos prazos. O que se pode verificar aqui é que o atendimento aos prazos e às solicitações da Instituição não parecem ser prioridades da Fundação de Apoio, tendo em vista que esse não é o primeiro caso de desrespeito aos prazos, uma vez que as solicitações de informações encaminhadas por essa Auditoria Interna também não foram atendidas.

Caso fosse impossível o cumprimento do preceituado no contrato dentro do prazo de vigência estabelecido no mesmo, deveria ter sido solicitada a prorrogação do mesmo e não simplesmente deixar correr livre e solto sem qualquer manifestação. A esse respeito cabe uma indagação, porque será tamanho descaso com o preceituado no contrato? Será



porque nunca foi aplicada qualquer penalidade à mesma por descumprimento do contrato? Reza o contrato na sua cláusula décima quinta que *“nos casos de inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a UNIFAL-MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FACEPE as seguintes sanções:”*. Assim, a ausência de prestação de contas dentro do prazo estabelecido representa infração ao preceituado na cláusula décima primeira, o que representa descumprimento parcial com o compromisso assumido por meio da assinatura do contrato. Tal fato é suscetível de aplicação de penalidade por parte da Instituição, ao passo que a FACEPE é uma Fundação de Direito Privado que se qualifica como Fundação de Apoio à Unifal-MG e foi contratada para prestar um serviço **REMUNERADO** e para tanto deve estar sujeito às obrigações e restrições previstas no contrato, como é o caso das sanções, como qualquer outro prestador de serviços. Não há porque deixar de aplicar as sanções, até porque sua prestação de serviço não está sendo gratuita. A FACEPE dá o seu preço e a UNIFAL-MG aceita pagá-lo e para tanto deve exigir qualidade e presteza na prestação do serviço como forma de bem utilizar os recursos públicos.

Outro ponto a se indagar é sobre a aprovação das contas da UNIFAL-MG referentes ao exercício de 2017 pelo Conselho Universitário, sem qualquer ressalva, sendo que havia um contrato com a FACEPE vencido em 29/07/2017 e em aberto que representaria ingresso de recursos por meio de GRU para a conta única na fonte 250 – Recursos Diretamente Arrecadados.

1.2.1.2 CAUSA

Desrespeito às cláusulas contratuais e Inobservância dos normativos pertinentes

1.2.1.3 RECOMENDAÇÕES

Recomendação 01:

Que a FACEPE seja notificada para a apresentação imediata da prestação de contas referente ao Contrato nº 45/2015 justificando as causas e os motivos da não apresentação tempestiva da mesma, assim como da não solicitação de prorrogação do prazo.

Recomendação 02:

Que o setor responsável da UNIFAL-MG faça valer o preceituado na cláusula décima quinta do contrato por meio da aplicação das sanções competentes pelo descumprimento parcial do contrato. Mister ressaltar que uma das finalidades da aplicação das sanções é fazer valer o seu caráter pedagógico e coibir a prática reiterada de condutas como essas.

1.2.2 CONSTATAÇÃO 02

Atuação Ineficiente do Fiscal do Contrato.

1.2.2.1 FATO



A atuação do servidor responsável pela fiscalização do presente contrato mostrou-se insuficiente e ineficaz, tanto é que até a presente data ainda não foi apresentada a prestação de contas, ou seja, mais de 14 meses após o encerramento da vigência do mesmo. Tendo em vista que é a função do fiscal o acompanhamento de toda a execução do contrato e tendo em vista que somente existem duas manifestações do mesmo nos autos, uma às fls.38, datado de 02/06/2017 e outra às fls. 39, datado de 03/05/2017, solicitamos que fosse demonstrada a efetiva atuação do fiscal durante a execução do presente contrato. Contudo o único documento apresentado foi um e-mail encaminhado para o coordenador do curso objeto do presente contrato, que deu origem à manifestação de fls. 39, mencionada anteriormente.

O que se observa então é que essa atuação insuficiente do Fiscal corroborou para o descumprimento das cláusulas contratuais por parte da FACEPE, assim como contribuiu para que a FACEPE continuasse a executar as receitas e despesas mesmo tendo encerrada a vigência do contrato, conforme será demonstrado nas próximas constatações.

1.2.2.2 CAUSA

Insuficiência das rotinas de acompanhamento da execução contratual praticadas pelo Fiscal do Contrato.

1.2.2.3 RECOMENDAÇÕES

Recomendação 01:

Que seja apurada a responsabilidade do servidor responsável pela fiscalização do Contrato nº 45/2015 tendo em vista sua conduta ineficaz e insuficiente no desempenho de suas funções.

1.2.3 CONSTATAÇÃO 03

Atuação Ineficiente do Setor de Contratos.

1.2.3.1 FATO

A gestão de todos os contratos firmados pela Instituição é feita por meio da atuação do setor de contratos que, valendo-se do apoio dos fiscais de contrato, zelam pelo controle administrativo em si do contrato, ficando o acompanhamento da execução a cargo dos fiscais de contrato.

No tocante aos contratos firmados entre a UNIFAL-MG e sua Fundação de Apoio – FACEPE, em especial, foi constituída, em 11/01/2016, por meio da Portaria nº 72 da Reitoria da UNIFAL-MG, uma comissão cuja competência é *“receber e analisar as prestações de contas a serem enviadas pela Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas – FACEPE, acompanhar os contratos vigentes e os a serem celebrados com a referida Fundação, bem como normatizar os procedimentos para prestação de contas de acordo com a*



legislação vigente e com o Acórdão nº 10581/2015 – TCU – 2ª Câmara, ...” e que é composta por três servidores. Essa comissão atuaria nos limites de sua competência assessorando o Setor de Contratos no que fosse pertinente e reforçando os controles internos tendo em vista que possuía a competência concorrente para acompanhar os contratos vigentes e aqueles a serem celebrados com a FACEPE.

Acontece que mesmo com a presença do Fiscal do Contrato, da Comissão da Portaria 72/2016 e da Gestão do Contrato que é realizada pelo próprio setor de contratos, não impediu a FACEPE de descumprir o preceituado no contrato e não apresentar a prestação de contas de forma tempestiva. Também não foram suficientes para coibir a prática de execução de receitas e despesas mesmo fora da vigência do contrato.

No tocante à atuação do Setor de Contratos foi possível constatar a existência de duas manifestações almejando zelar pelo fiel desenvolvimento do contrato. A primeira em 22/05/2017 comunicava os Fiscais do Contrato acerca do vencimento da vigência do contrato em 29/07/2018 e solicitava providências para providenciar a solicitação de dilação do prazo, caso fosse necessário (fls. 37). A segunda destinava-se à Comissão da Portaria nº 72/2016, informando acerca do término da vigência do contrato e solicitando que a prestação de contas e o parecer da comissão fossem encaminhados ao setor para arquivamento (fls. 44).

Existe ainda no contrato diversos e-mails encaminhados do financeiro da FACEPE para o setor de contratos onde estariam relacionados valores recolhidos por meio de GRU para a UNIFAL, contudo não existem os documentos comprobatório de recolhimento anexos ao contrato, salvo às fls. 42 e 43 (Competência 07/2017 no valor de R\$131,25) e às fls. 47 (Competência 08/2017 no valor de R\$140,63).

Por fim cabe ressaltar que caberia ao Setor de Contratos a comunicação ao Gestor competente sobre a necessária aplicação da penalidade em decorrência do descumprimento parcial das obrigações contratuais pela FACEPE.

1.2.3.2 CAUSA

Insuficiência das rotinas de acompanhamento da execução contratual praticadas pelo Setor de Contratos.

1.2.3.3 RECOMENDAÇÕES

Recomendação 01:

Que seja apurada a responsabilidade dos responsáveis pelo acompanhamento do Contrato nº 45/2015 tendo em vista sua ineficácia e insuficiência para zelar pelo cumprimento do mesmo.

Recomendação 02:



Que o Setor de Contratos recomende a aplicação imediata à FACEPE das penalidades previstas pela cláusula décima quinta do contrato pelo descumprimento da sua obrigação prevista na cláusula décima primeira do mesmo contrato.

Recomendação 03:

Que seja avaliada a pertinência de manter a competência concorrente da Comissão representada pela Portaria nº 72/2016 para o acompanhamento dos contratos vigentes e a serem celebrados com a FACEPE, tendo em vista que essa já é a função do Fiscal de Contratos. Sugerimos a delimitação da competência da comissão apenas para a análise das prestações de contas após apresentadas pela FACEPE.

Recomendação 04:

Que sejam implementados controles internos de tal sorte que se otimize a gestão dos contratos no sentido de cobrar maior atuação dos fiscais, assim como que se busque a responsabilização tempestiva daqueles prestadores de serviço que não cumprirem com suas obrigações contratuais.

Recomendação 05:

Que sejam apurados os motivos pela não aplicação das penalidades previstas na cláusula décima quinta do contrato 45/2015 à FACEPE.

Recomendação 06:

Que seja apurada a responsabilidade pela não aplicação das penalidades pertinentes à FACEPE.

Recomendação 07:

Que seja feito um levantamento em todos os contratos firmados pela UNIFAL com a FACEPE no intuito de se averiguar o devido cumprimento das obrigações contratuais, assim como o cumprimento dos prazos legais e os estipulados contratualmente.

Recomendação 08:

Que seja feito um levantamento com todos os coordenadores de projetos gerenciados pela FACEPE acerca do fiel desempenho das suas atividades de gerenciamento administrativo e financeiro dos projetos. Lembrando que esse gerenciamento é uma prestação de serviço contratada de forma onerosa e deve ser prestado de forma efetiva e eficiente.

1.2.4 CONSTATAÇÃO 04

Execução de receitas e despesas após o encerramento do contrato.

1.2.4.1 FATO



Assim como relatado no item 1.1.1 do presente Relatório, novamente foi possível verificar a existência de execução do objeto do contrato – gerenciamento administrativo e financeiro – após encerrada a vigência do mesmo. Tal prática é recorrente, pois dos três contratos analisados nesse trabalho, apenas dois existiu execução e em ambos houve o desrespeito ao período de vigência e a execução de receitas e despesas mesmo estando encerrado o contrato.

Não dá para entender como um prestador de serviço continua a executar o objeto de um contrato, mesmo após o encerramento do mesmo. Na presente constatação, mesmo o contrato tendo se encerrado em 29/07/2017 (lembrando que a vigência engloba o período de prestação de contas) houve recebimento de receitas e execução de despesas até 12/07/2018 quase um ano do encerramento da vigência do contrato. Vejamos:

Contrato nº 45/2015 - Especialização Em Fisiologia do Exercício - Receitas e Despesas após encerramento				
DATA	DESCRIÇÃO DA RECEITA	RECEITA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	DESPESA
01/08/2017	7864-6 – Especialização	R\$ 375,00		
07/08/2017	7864-6 – Especialização	R\$ 750,00		
08/08/2017	7864-6 – Especialização	R\$ 1.500,00		
09/08/2017	7864-6 – Especialização	R\$ 750,00		
10/08/2017	7864-6 – Especialização	R\$ 750,00		
11/08/2017	7864-6 - Especialização	R\$ 375,00		
14/08/2017	7864-6 - Especialização	R\$ 375,00		
15/08/2017			OBRIGAÇÕES FISCAIS Ministério Da Previdência Social Competência 07/2017	R\$ 484,00
15/08/2017			OBRIGAÇÕES FISCAIS Ministério Da Previdência Social Competência 07/2017	R\$ 880,00
15/08/2017			OBRIGAÇÕES FISCAIS Secretaria Da Receita Federal Do Brasil Competência 07/2017	R\$ 139,15
16/08/2017			SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA GIOVANE GALDINO DE SOUZA Coordenação Maio/2017	R\$ 1.246,00
16/08/2017			SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA GIOVANE GALDINO DE SOUZA Coordenação Junho/2017.	R\$ 1.201,90
16/08/2017			SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA GIOVANE GALDINO DE SOUZA Coordenação Julho/2017	R\$ 1.084,20
16/08/2017	7864-6 - Especialização	R\$ 750,00		
17/08/2017			GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO 19482-4 - FACEPE Compet. 07/2017	R\$ 525,00
17/08/2017			USO DE BENS E SERVIÇOS UNIFAL-MG – Universidade Federal de Alfenas Compet. 07/2017	R\$ 131,25
28/08/2017			SERVIÇOS DE TERCEIROS –	R\$ 623,00



			PESSOA FÍSICA - LEONARDO CÉSAR CARVALHO Rec 245/2017	
29/08/2017			GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO 19482-4 - FACEPE Compet. Agosto/2017.	R\$ 562,50
29/08/2017			USO DE BENS E SERVIÇOS UNIFAL-MG - Universidade Federal de Alfenas Compet. Agosto/2017.	R\$ 140,63
06/09/2017			OBRIGAÇÕES FISCAIS Ministério Da Previdência Social Competência 08/2017	R\$ 539,00
06/09/2017			OBRIGAÇÕES FISCAIS Ministério Da Previdência Social Competência 08/2017	R\$ 980,00
06/09/2017			OBRIGAÇÕES FISCAIS Secretaria Da Receita Federal Do Brasil Competência 08/2017	R\$ 205,90
12/09/2017	7864-6 - Especialização	R\$ 375,00		
21/09/2017	7864-6 - Especialização	R\$ 375,00		
11/10/2017	7864-6 - Especialização	R\$ 750,00		
23/10/2017	7864-6 - Especialização	R\$ 375,00		
26/10/2017	7864-6 - Especialização	R\$ 250,00		
30/10/2017			SERVIÇOS DE TERCEIROS -- PESSOA FÍSICA GIOVANE GALDINO DE SOUZA Rec 244/2017 - Coordenação Agosto/2017.	R\$ 1.246,00
07/11/2017			OBRIGAÇÕES FISCAIS Ministério Da Previdência Social Competência 10/2017	R\$ 154,00
07/11/2017			OBRIGAÇÕES FISCAIS Ministério Da Previdência Social Competência 10/2017	R\$ 280,00
09/11/2017	7864-6 -- Especialização	R\$ 750,00		
28/11/2017	7864-6 -- Especialização	R\$ 250,00		
06/12/2017	7864-6 -- Especialização	R\$ 750,00		
27/02/2018	7864-6 -- Especialização	R\$ 250,00		
11/04/2018			64.457.000/0000000 MATERIAL DE CONSUMO 105/18 - Endurance Comércio LTDA - NF 1609	R\$ 1.947,00
26/04/2018	7864-6 -- Especialização	R\$ 250,00		
27/04/2018			51.462.000/0000000 MATERIAL DE CONSUMO 139/18 - Labsynth Produtos para Laboratorio Ltda NF 470372	R\$ 321,56
04/05/2018	7864-6 -- Especialização	R\$ 375,00		
26/06/2018	7864-6 -- Especialização	R\$ 250,00		
03/07/2018	7864-6 -- Especialização	R\$ 375,00		
TOTAIS	RECEITAS	R\$ 11.000,00	DESPESAS	12.691,09
DEVOLUÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS - Ministério da Fazenda -- Secretaria do Tesouro Nacional Refere-se ao saldo final do projeto/contrato 45/2015 em 06/09/2017 -- executada em 12/07/2018 GRU 23087006339				R\$ 192,84



Conforme demonstrado acima, após o encerramento do contrato ainda foram arrecadados R\$ 11.000,00 (onze mil reais) em mensalidades (suposição, pois a única receita dos cursos de especialização são as mensalidades) e foram realizadas despesas na importância de R\$ 12.691,09 (doze mil, seiscentos e noventa e um reais e nove centavos), entre pagamento do coordenador, de um prestador de serviço pessoa física, retido despesas operacionais da própria FACEPE, recolhido obrigações fiscais e o mais surpreendente **ADQUIRIDO MATERIAL DE CONSUMO** quase um ano após o encerramento do curso.

Tamanho desrespeito à formalidade pode ser observado ainda na informação constante na linha referente à devolução de recursos financeiros por GRU (efetivado apenas em 12/07/2018), onde é informado que tal GRU refere-se ao saldo final do projeto/contrato 45/2015 em 06/09/2017. Como explicar tal assertiva que encontra-se registrada no Relatório de Lançamentos Financeiros elaborado pela própria FACEPE e extraído em 23/08/2018 às 11:06:21? Como pode o saldo final do contrato ser R\$ 192,84 (cento e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos) em 06/09/2017 se ele somente foi lançado em 12/07/2018 e houve diversas execuções de despesas após 06/09/2017?

De todas as despesas realizadas, entendemos todas realizadas de forma incorreta, pois foram efetivadas fora da vigência do contrato. Contudo, duas padecem de forte ilegalidade que são as aquisições de Materiais de Consumo realizadas em 11/04/2018 e em 27/04/2018 totalizando um montante de R\$ 2.268,56 (dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos). Cabe ressaltar que como a vigência engloba a apresentação da prestação de contas e não consta nenhuma autorização expressa para a continuidade da prestação de serviço mesmo encerrada sua vigência, em 29/07/2017 deveria ter sido depositado por GRU todo o saldo do projeto, não restando qualquer despesa a ser executada, tampouco receitas a receber. A existência de um ou de outro ensejaria a prorrogação do contrato, tendo em vista que o objeto do contrato é o gerenciamento financeiro e administrativo do projeto.

Almejávamos acostar aqui as justificativas apresentadas pela FACEPE sobre o caso, contudo tendo em vista a sua ausência de manifestação, mesmo após contato feito pelo Reitor da Instituição, entendemos que deveríamos fechar o relatório sem a manifestação da Fundação e considerando irregularidades de execução todos os apontamentos feitos aqui.

1.1.4.2 CAUSA

Desrespeito aos prazos e condições contratuais e legais

1.1.4.3 RECOMENDAÇÕES

Recomendação 01:

Que a FACEPE seja científica acerca da necessidade de se observar os prazos de vigência e execução das atividades previstas formalmente em contrato celebrados com a UNIFAL-MG.



Recomendação 02:

Que a FACEPE apresente justificativa e previsão legal e/ou contratual acerca da forma variável de recolhimento de suas despesas operacionais, tendo em vista que no início do projeto já constam os valores a serem pagos pelo serviço.

Recomendação 03:

Que a FACEPE apresente justificativa e previsão legal e/ou contratual acerca da forma variável de recolhimento pelo uso de bens e serviços à UNIFAL-MG, tendo em vista que no início do projeto já constam os valores a serem pagos.

Recomendação 04:

Que a FACEPE apresente justificativa para as despesas com material de consumo ocorridas em abril de 2018 no montante de R\$ 2.268,56 (dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

1.3. Contrato nº 06/2016

1.3.1 INFORMAÇÃO

O presente contrato foi celebrado em decorrência da solicitação feita pela Pró-Reitoria de Extensão para o gerenciamento administrativo e financeiro do projeto de extensão denominado FAISCA III – Festival de Artes e Integração Socioculturais, projeto esse submetido pelo coordenador em 02/12/2015 às 11h e 02min.

O presente contrato foi firmado em 17/03/2016 com vigência até 31/12/2016. Por estranhar algumas despesas executadas e registradas no sistema de gerenciamento da FACEPE as quais estariam em desacordo com o projeto registrado, a fiscal do contrato solicitou informações.

Foi então que, em 17/03/2017, um ano após a celebração do contrato, é que foi informado pela FACEPE por meio do Ofício 87/2017 (fls. 43 do contrato), que o referido contrato não havia sido executado, pois não foi possível a captação de recurso.

Contudo, no mesmo documento a FACEPE informa que as despesas que encontram-se registradas no seu Sistema de gerenciamento referem-se a outro projeto, estranhamente com o mesmo nome do projeto objeto do Contrato 06/2016 e para tanto apresenta uma proposta submetida ao Edital LEIC nº01/2014 da Secretaria de Estado de Minas Gerais. A referida proposta foi aprovada e foi então executada, segundo informações da FACEPE fora do presente contrato.

1.3.2 CONSTATAÇÃO



Emissão de documento oficial da PROEX solicitando autorização de pagamento de despesas não assinados pela autoridade competente.

1.3.2.1 FATO

Consta às fls. 54 do Contrato 06/2016 a informação dada pela Pró-Reitora de Extensão que foram emitidos ofícios da PROEX com datas de 2016 e 2017, solicitando pagamentos para despesas do Festival de Artes e Interação Socioculturais III, que não foram assinados pela Pró-Reitora. Tal fato implica desrespeito à Hierarquia administrativa ao passo que quem tem competência para emitir documentos oficiais da Pró-Reitoria é a Pró-Reitora ou seu substituto legal. Como trata-se de assunto diverso do relacionamento UNIFAL-FACEPE, deixamos de aprofundar análises nesse assunto por entendermos que tal fato deve ser apurado por comissão especificamente constituída para esse fim.

1.3.2.2 CAUSA

Desrespeito ao princípio da Hierarquia.

1.3.2.3 RECOMENDAÇÕES

Recomendação 01:

Que seja constituída comissão específica para averiguação das declarações prestadas pela Pró-Reitora de Extensão por meio do Ofício nº 012/2018/PROEX, datado de 11/05/2018, acostado aos autos do contrato nº 06/2016 às fls. 54., bem como com relação aos fatos descritos no Memorando 193/2018/PROEX/Reitoria, o qual foi transcrito no item seguinte desse relatório.

V. MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA

Em resposta ao presente Relatório Preliminar de Auditoria a Pró-Reitoria de Extensão encaminhou o Memorando 193/2018/PROEX/Reitoria, manifestando-se da seguinte forma:

Como manifestação sobre o Relatório Preliminar da Auditoria nº 2018002, relativo aos contratos nº 02/2004, nº 45/2015 e nº 06/2016, a PROEX se posiciona favoravelmente à recomendação de constituição de comissão para verificação da irregularidade no contrato nº 06/2016 de solicitação de pagamentos por documentos oficiais da PROEX sem a devida assinatura da autoridade dessa competência ou seu substituto legal. Na oportunidade, a comissão poderá esclarecer sobre a não execução do objeto do contrato 06/2016, uma vez que espaços da UNIFAL-MG foram utilizados para executar o evento aprovado pela LEIC nº 01/2014 da Secretaria de Estado da Cultura de Minas Gerais e, posteriormente, um servidor solicitou compensação de horas trabalhadas na execução do evento conforme processo 23087.011223/2016-61.



Já a Pró-Reitoria de Administração e Finanças, através do Memorando nº 64/2018/PROAF/Reitoria, manifestou-se da seguinte maneira:

Contrato nº 02/2004

• **1.1.1 – Constatação 01 – Ausência de Atendimento às solicitações de Auditoria Interna.**

Recomendação 01: Reitor – Sugiro Notificação para Facepe atender às solicitações tempestivamente;

Recomendação 02: Reitor – Sugiro Notificação para Facepe atender às solicitações tempestivamente;

• **1.1.2 – Constatação 02 – Execução de receitas e despesas após o encerramento do contrato.**

Recomendação 01: Em atendimento a presente recomendação, comunicamos que será encaminhado à Facepe uma notificação para que observe os prazos de vigência e execução das atividades;

Recomendação 02: Reitor – Sugiro solicitar a FACEPE o relatório/dossiê de todas as execuções do contrato

Recomendação 03: Reitor – Sugiro encaminhar à Facepe para manifestação quanto aos valores a serem restituídos, bem como aguardar o relatório/dossiê, PREVISTO NA RECOMENDAÇÃO 02;

Recomendação 04: Reitor – Sugiro encaminhar à Facepe para que manifeste quanto às despesas realizadas no comércio local;

Recomendação 05: Reitor – Sugiro encaminhar à Facepe para que manifeste quanto às despesas realizadas no comércio local;

Recomendação 06: Reitor – Sugiro encaminhar à Facepe uma notificação quanto à disponibilização das informações sobre a execução dos projetos por meio da página na internet;

Contrato nº 45/2015

• **1.2.1 – Constatação 01 – Falta de apresentação da Prestação de Contas dentro do período especificado no Contrato.**

Recomendação 01: Comunicamos que será encaminhado à Facepe uma notificação para que apresente a prestação de contas referente ao Contrato nº 45/2015, vencido em 29/07/2017;

Recomendação 02: Reitor – Sugiro, caso entender pertinente, punição à Facepe.

• **1.2.2 – Constatação 02 – Atuação ineficiente do fiscal do Contrato.**



Recomendação 01: Reitor - Sugiro encaminhar ao fiscal para manifestação. Com a manifestação, caso o reitor entenda ser pertinente, apurar as responsabilidades;

• **1.2.3 – Constatação 03 – Atuação ineficiente do Setor de Contratos**

Recomendação 01: Como pode-se verificar no presente relatório (constatação 03, 1.2.3.1 – Fato), a gestão dos contratos vale-se do apoio dos fiscais, assim, são eles os responsáveis pelo acompanhamento das obrigações contratuais, até que as mesmas se encerrem. Neste caso específico, assim como em todos os outros contratos, pode-se verificar que a Divisão de Contratos cumpriu o seu papel comunicando o fiscal sobre as cláusulas contratuais, vigências e obrigações, bem como comunicou a Comissão que analisa as contas quanto ao término da vigência, o que não foi suficiente. Assim, serão implantados novos controles para que a Divisão de contratos passe a efetuar a “vigilância” dos atos do fiscal, bem como das ações da Comissão que analisa as contas.

Recomendação 02: Comunicamos que será recomendado a aplicação à Facepe das penalidades previstas no contrato, porém antes da aplicação da penalidade, sugiro que siga o devido processo legal, inclusive o relativo ao direito de resposta por parte da Contratada;

Recomendação 03: Em atendimento a presente recomendação, a Portaria que designa os membros para Análise das Prestações de contas será alterada.

Recomendação 04: Em atendimento a presente recomendação, comunicamos que a Divisão de Contratos passou por um longo período de desestruturação em relação à formação da equipe, assim, com os novos servidores lotados na presente divisão estão sendo elaborados novos controles internos. Além disso, serão implantados treinamentos periódicos, sendo que já existe o agendamento de um treinamento para o mês de novembro/18;

Recomendação 05: Conforme já manifestado na recomendação 01, item 1.2.3, tanto os fiscais, quanto a Comissão que analisa as contas foi comunicada quanto ao término do Contrato, porém não houve manifestação, levando esta divisão de contratos a presumir que as prestações haviam sido apresentadas. Assim, serão implantados novos controles para que a Divisão de contratos passe a efetuar a “vigilância” dos atos do fiscal, bem como das ações da Comissão que analisa as contas. Além disso, será feita apuração sobre a ausência de comunicação.

Recomendação 06: Se o reitor entender pertinente, deverá ser apurado as responsabilidades, porém vale destacar que a gestão dos contratos se vale do apoio dos fiscais, assim, são



eles os responsáveis pelo acompanhamento das obrigações contratuais, até que as mesmas se encerrem. Neste caso específico, assim como em todos os outros contratos, pode-se verificar que a Divisão de Contratos cumpriu o seu papel comunicando o fiscal sobre as cláusulas contratuais, vigências e obrigações, bem como comunicou a Comissão que analisa as contas quanto ao término da vigência, o que não foi suficiente. Assim, serão implantados novos controles para que a Divisão de contratos passe a efetuar a "vigilância" dos atos do fiscal, bem como das ações da Comissão que analisa as contas.

Recomendação 07: *Em atendimento a presente recomendação, comunicamos que será feito um levantamento junto à Comissão que Analisa as contas referente aos contratos que encerraram e que ainda não houve apresentação da devida prestação.*

Recomendação 08: *Manifestamos que cabe aos fiscais enviar o relatório mensal e/ou contratual referente ao desempenho das atividades de gerenciamento administrativo e financeiro. Para o envio de tal relatório o fiscal efetua a consulta junto ao coordenador, assim será feito um levantamento de todos os contratos vigentes quanto ao presente relatório.*

• **1.2.4 – Constatação 04 – Execução de receitas e despesas após o encerramento do contrato.**

Recomendação 01: *Reitor – Sugiro encaminhar à Facepe uma notificação;*

Recomendação 02: *Reitor – Sugiro encaminhar à Facepe para manifestação quanto aos valores a serem restituídos;*

Recomendação 03: *Reitor – Sugiro encaminhar à Facepe para manifestação quanto a forma variável de recolhimento das despesas operacionais;*

Recomendação 04: *Reitor – Sugiro encaminhar à Facepe para manifestação quanto aos valores a serem restituídos;*

Recomendação 05: *Reitor – Sugiro encaminhar à Facepe para manifestação quanto à forma variável de recolhimento pelo uso de bens e serviços;*

Recomendação 06: *Reitor – Sugiro encaminhar à Facepe para manifestação quanto às despesas com material de consumo ocorridas em abril/2018;*

Contrato nº 06/2016

• **1.3.2 – Constatação – Emissão de documento oficial da PROEX solicitando autorização de pagamento de despesas não assinados pela autoridade competente.**

Recomendação 01: *Reitor – constituir comissão específica para averiguar as informações prestadas pela Pró-Reitora de Extensão.*



Com relação a FACEPE, foi encaminhado o Ofício 330.2018, datado de 21/10/2018, contendo a seguinte manifestação:

Considerando as recomendações referente ao contrato nº 02/2004, esclarecemos que a Fundação, foi fundada em 1988, iniciou seus trabalhos a partir de 1992, completando assim seus (30) trinta anos de Instituição de Apoio à Universidade Federal de Alfenas, desde do conhecimento desta Gestão em 2013, como já informado e de conhecimento desta Auditoria, a Fundação nunca recusou nenhum projeto da Universidade, porém contribuímos muito para atualização e normatização desta Fundação, junto aos órgãos de controle. Pode-se dizer que foi a primeira Fundação em adotar o marco histórico da implantação da legislação das Fundações, Decretos nºs. 8.240 e 8.241/2014, onde normatizou as aquisições das Fundações. Diante disto, em seu art. 3º, dispõe que toda documentação referente aos contratos gerenciados pela Fundação será arquivado no prazo de (5) anos, então vejamos: *"...regido por este Decreto ficará documentado em processo físico ou eletrônico e será de livre acesso ao público, em especial aos órgãos de controle e à IFES ou demais ICT a que estiver prestando apoio, pelo prazo ... de cinco anos"*. Portanto, alguns documentos referentes ao contrato nº 02/2004, não estão mais arquivados na Fundação, devido à deterioração, transporte inadequado e manuseio dos documentos pelos funcionários que não fazem mais parte do quadro da Fundação e de outras gestões que não tiveram o entendimento da importância da preservação dos documentos perante os órgãos de controle. Informamos que nesta nova Gestão os documentos, a partir do ano de 2013, estão arquivados em perfeito estado de conservação para consulta e fiscalização.

Informamos que a Fundação está monitorando todas as vigências dos contratos com a UNIFAL-MG. De acordo com a análise prévia e específica do Curso de Especialização em Ortodontia 2005 I apresentado pela Auditoria Interna, informamos que foram recolhidos através de GRU para a UNIFAL a título de uso de bens e serviços os valores de R\$9.379,07 (nove mil trezentos e setenta e nove reais e sete centavos) e R\$554,25 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), nas datas de 30/12/2013 e 02/12/2014, respectivamente. No entendimento da FACEPE os valores das despesas operacionais levantadas pela Auditoria Interna eram devidos, tendo em vista que os valores referem-se aos serviços de gerenciamento administrativo e financeiro da Fundação.

Considerando as despesas realizadas no comércio local totalizando o montante de R\$764,13 (setecentos e sessenta e quatro reais e treze centavos), informamos que todas as aquisições foram solicitadas através de ofícios e encaminhados pelos Professores/Servidores da UNIFAL-MG que detém de fé



pública para solicitar, portanto, solicitamos a manifestação da UNIFAL-MG para a formalização do pedido de devolução dos valores devidos, de acordo com o inciso I do parágrafo único do art. 49 da Resolução nº 53/2011 de 28 de outubro de 2011. Informamos ainda, que o Portal de Transparência da FACEPE está funcionando normalmente para o acompanhamento e fiscalização dos projetos pelos órgãos de controle e pela UNIFAL-MG.

Considerando as recomendações referente ao contrato nº 45/2015, informamos que a prestação de contas já está finalizada e será entregue, junto com as manifestações desta Fundação do Relatório Preliminar da Auditoria Interna da UNIFAL-MG. Na oportunidade, salientamos que devido à situação financeira, precária da FACEPE e atuando com um número de mínimo de colaboradores, apenas (2) dois funcionários, envolvidos nas prestações de contas da FACEPE e a grande demanda de prestações de contas a serem apresentadas aos órgãos reguladores e de fomento como: Ministério Público, Fapemig, Finep e Unifal todas as prestações de contas da Fundação estão atrasadas, fatos estes que impossibilita a contratação de colaboradores para atender rapidamente todas as demandas. Utilizaremos de um plano de ação interno, com todos os funcionários da Fundação para atender todas as solicitações dentro do prazo estipulado.

Informamos, que os valores retidos pela a FACEPE à título de despesas operacionais é legal, tendo em vista que os valores das despesas operacionais estipulados na planilha inicial do curso, elaborada pelo Coordenador foi no valor total de R\$19.680,00 (dezenove mil e seiscentos e oitenta reais) pelo período de (18) meses de gerenciamento. Diante do fato a FACEPE recebeu o valor inferior do que constava na planilha inicial pelo gerenciamento, totalizando o montante de R\$11.345,98 (onze mil trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos), no entanto, a UNIFAL-MG recebeu a título de utilização de bens e serviços o valor de R\$2.836,52 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), acima do valor estipulado na planilha inicial a título de uso de bens e serviços, que previa o valor total de R\$1.968,00 (mil e novecentos e sessenta e oito reais) e recebeu a título de saldo final de projeto o valor de R\$1.348,28 (mil trezentos e quarenta e oito reais e vinte oito centavos), portanto, entendemos que não há valores a serem devolvidos.

Entretanto, a FACEPE foi instruída pela UNIFAL-MG, que quando houvesse inadimplentes em qualquer curso que envolvesse a Universidade e fossem gerenciados pela FACEPE, não haveria motivo para prorrogação contratual, inclusive quem tinha essa prerrogativa, junto à UNIFAL-MG era o Coordenador. Na data de 11/10/2018 às 9h, em reunião realizada para apresentação do Relatório Preliminar da Auditoria Interna da UNIFAL-MG e diante dos esclarecimentos, dúvidas e assuntos abordados foi informado



que a FACEPE tem todo o direito de solicitar a prorrogação de qualquer objeto previsto em contrato, junto à UNIFAL-MG.

Considerando que seja restituído à UNIFAL-MG o montante de R\$11.331,71 (onze mil trezentos e trinta e um reais e setenta e um centavos), informamos que os recursos foram utilizados para pagamentos do Coordenador, do Vice-coordenador e dos docentes que prestaram serviços e que já estavam comprometidas, as despesas referem-se aos pagamentos atrasados, os profissionais realizaram os serviços e não receberam, devido a insuficiência de recursos, tendo em vista alguns contratamentos do curso e a presença de alguns alunos inadimplentes. Cabe ressaltar que as solicitações das aquisições de materiais de consumo totalizando o valor de R\$2.268,56 (dois mil duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) foram solicitadas pelo Coordenador do curso. Esclarecemos que todas as solicitações de pagamentos são enviadas através de ofícios pelo Coordenador, sendo de responsabilidade única e exclusiva, cabendo a Fundação o cumprimento da obrigação. Portanto, solicitamos a manifestação da UNIFAL-MG para a formalização do pedido de devolução/restituição dos valores devidos, de acordo com o inciso I do parágrafo único do art. 49 da Resolução nº 53/2011 de 28 de outubro de 2011.

Considerando as informações referente ao contrato nº 06/2016, informamos que não houve execução, conforme Ofício nº 87/2017 encaminhado em 17 de março de 2017 à Pró-reitoria de Administração e Finanças da UNIFAL-MG. Vale ressaltar que é de conhecimento da FACEPE que as atividades referente ao projeto Faisca III – Festival de Artes e Interações Socioculturais da Unifal-MG, submetido por meio do edital LEIC 01/2014 da Secretaria de Estado de Cultura do Estado de Minas Gerais (Lei de Incentivo) foram realizadas nas cidades de Alfenas/MG (Praças Dr. Emílio da Silveira e Getúlio Vargas), de Varginha/MG (Praça do ET – Centro) e de Poços de Caldas/MG (Parque José Affonso Junqueira), inclusive foram pagos guias de autorizações para apresentações artísticas, junto ao Ecad - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição dos Direitos Autorais. Em face de todos os argumentos apresentados, a FACEPE comunica que não se responsabiliza por qualquer ação e/ou ato que não estava ou esteja previsto na execução do evento, tendo em vista que a Fundação não tem autonomia e nem autorização de forma permanente para utilizar dos espaços físicos e serviços da UNIFAL-MG.



A Pró-Reitora da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, através do Memorando nº 129/2018/PRPPG/Reitoria, datado de 30/10/2018, encaminhou manifestação da fiscal responsável pelos contratos com o seguinte teor:

Eu, Aurea Lopes de Souza Rocha, Assistente em Administração (nível D), estou lotada como secretária da divisão 'lato sensu' na Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UNIFAL/MG, não possuo função gratificada, desde o ano de 2010.

- Desde então, desempenho todas as funções acadêmicas e administrativas pertinentes à secretaria do setor, tais como: agendar e secretariar as reuniões do colegiado 'lato sensu', confere e tramita todos os processos de criação de cursos e abertura de turmas, prestar esclarecimentos aos coordenadores dos cursos acerca de todos os procedimentos relacionados à criação e execução dos mesmos, cadastrar os cursos e respectivas disciplinas no sistema acadêmico, cadastrar os alunos no sistema acadêmico, criar as turmas e gerar as matrículas dos alunos no sistema, associar as turmas aos respectivos docentes no sistema, lançar os dados dos TCCs no sistema, lançar as ocorrências de trancamento, desligamento e conclusão de curso no sistema, abrir, conferir e encaminha os processos de solicitação de expedição e registro de certificados de especialização, entregar os certificados prontos aos concluintes, zelar e arquivar todos os documentos da secretaria de 'lato sensu', realizar as publicações dos editais e seus resultados e prestar assistência necessária às bancas examinadoras nos processos seletivos das duas residências, entre outras funções.

Além do acima descrito, fui designada como fiscal de todos os contratos celebrados entre a UNIFAL X FACEPE para gerenciamento das turmas de cursos de especialização, que no período de 2013 a 2018 somaram 22 contratos.

Vale ressaltar que não possuo formação nas áreas financeira e/ou jurídica, e que o treinamento dado pela Auditoria da Unifal, no ano de 2015 para os fiscais de contrato, foi de apenas 3 horas.

No decorrer do treinamento houve diversas interrupções por parte de alguns participantes, tornando-se, assim, insuficiente para que eu entendesse como deveria ser a sua atuação como fiscal de contratos.



Então, procurou o setor de contratos da Unifal para esclarecimentos e lhe disseram que deveria simplesmente se informar, por meio dos coordenadores de cursos, se a contratada estava desempenhando a contento as suas funções.

É bom frisar que ao número médio constante de alunos de pós-graduação, lato sensu da Unifal, sob a minha execução, é de 700 a 1000 alunos.

I – DOS FATOS.

- Fui nomeada como fiscal do contrato 045/2015 celebrado entre a Universidade Federal De Alfenas - UNIFAL-MG e a Fundação De Apoio À Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas (Facepe) para o gerenciamento administrativo e financeiro do curso de especialização em acupuntura;

- Foi instaurado procedimento de auditoria interna na Unifal para verificação de demandas da CGU-MG, da Pró Reitoria de Extensão e por servidor da UNIFAL em face de possíveis irregularidades nos contratos 02/2004, 45/2015 e 06/2016;

- No relatório final da auditoria especial n.º 011/2018 foi detectado que pela minha desídia na fiscalização do contrato supra citado e, assim, corroborei pelo descumprimento das cláusulas contratuais por parte da FACEPE pelo motivo de; *“Insuficiência das rotinas de acompanhamento da execução contratual praticadas pelo Fiscal do Contrato.”*

Em que pese os argumentos lançados do relatório de auditoria, estes não devem prosperar como veremos abaixo.

DOS FUNDAMENTOS

Segundo disciplina o art. 67 da Lei 8.666/1993,

“(…) a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo de informações pertinentes a essa atribuição. (grifei e marquei)

1 - A escolha do fiscal deve recair sobre pessoa que tenha um conhecimento técnico suficiente do objeto



que está sendo fiscalizado, pois falhas na fiscalização podem vir a alcançar o agente público que o nomeou, por culpa in eligendo.

“O defendente era o superior hierárquico responsável pela equipe técnica que atestava os serviços. Assim sendo, não poderia se furtar da responsabilidade de vigiar, controlar e apoiar seus subordinados, buscando os meios necessários para a efetividade das ações afetas à Superintendência. Ao se abster dessa responsabilidade, agiu com culpa nas modalidades in omittendo e in vigilando. Se considerarmos, ainda, que os componentes de sua equipe não tinham competência e formação adequadas para as atividades que lhes eram afetas, pode-se suscitar que o defendente teria agido com culpa in eligendo. [Acórdão 277/2010 – TCU – Plenário] Acerca da alegada inexperiência, arguida pelo querelante, aduzo às considerações da Serur o entendimento jurisprudencial deste Tribunal de Contas acerca da culpa in vigilando atribuível aos responsáveis na aplicação dos recursos públicos, consubstanciado no Voto condutor do Acórdão 1.190/2009-TCU-Plenário:”

(...) Ainda que o ex-edil venha a posteriori invocar como eximente de culpabilidade o fato de não ter acompanhado diretamente a formalização e a execução do contrato, o então gestor municipal concorreu para o dano que lhe foi imputado por culpa in eligendo e culpa in vigilando. Como se depreende dos fatos, o ex-prefeito atrai para si a responsabilidade civil e administrativa também por não ter bem selecionado agentes probos a quem delegou tais tarefas operacionais, bem como por não ter devidamente supervisionado e exigido dos seus subordinados o escorreito cumprimento da lei. [Acórdão 5.842/2010 – TCU – 1ª Câmara]

2 - A previsão para designação do representante que acompanhará e fiscalizará o contrato administrativo deverá estar preferencialmente, prevista no processo licitatório e/ou no próprio instrumento contratual e formalizado em termo próprio, no qual constarão as atribuições deste. Exemplo clássico da formalização em termo próprio são as portarias exaradas pelo ordenador de despesas. Deve, ainda, quando da designação desse representante, estar previsto no



próprio documento, a nomeação do suplente que exercerá as obrigações no caso de férias ou impedimento do respectivo titular.

Assim, o exercício da atividade de fiscalização pressupõe o acompanhamento dos resultados alcançados em relação à execução das obrigações materiais do contrato, a exemplo da verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada, bem como da verificação do atendimento das demais obrigações decorrentes do contrato, assim considerada a manutenção da condição de regularidade trabalhista, previdenciária, tributária, etc.

A respeito da formalização da designação do fiscal, o Plenário do TCU expediu, no Acórdão nº 1.094/2013, algumas diretrizes a serem observadas pela Administração quando da designação de servidores para exercer a função de fiscal de contrato, a saber: a) expedição de portaria de designação específica ou outro instrumento equivalente para a nomeação/designação dos representantes, constando do ato as atribuições do fiscal; b) compatibilidade da formação acadêmica do servidor com o contrato fiscalizado; c) segregação de funções de gestão e de fiscalização do contrato; d) acompanhamento dos trabalhos de fiscalização; e e) orientação dos fiscais para documentar todos os eventos do processo de fiscalização. (TCU, Acórdão nº 1.094/2013, Plenário, Rel. Min. José Jorge, j. em 08.05.2013.)

3 - A atribuição de fiscal, como já dito, deve recair sobre pessoa que pertença aos quadros da Administração, permitido, contudo, a contratação de terceiros para auxiliá-lo com o fornecimento de informações técnicas para que ele possa se posicionar quanto à correta execução do contrato, além disso o servidor deve ser especialmente designado.

“Mantenha representante, pertencente a seus quadros próprios de pessoal, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos que celebrar, permitida a contratação de agentes terceirizados apenas para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, a teor do art. 67 da Lei 8.666/93. [Acórdão 690/2005 – TCU – Plenário] (grifei e marquei)



CONCLUSÃO

Como se verificou no decorrer desta justificativa, não agi com dolo ou culpa na fiscalização do contrato 045/2015, considerando para tanto que;

- Não possuo conhecimentos técnicos nas áreas contábil nem jurídica, (Leis Federais 8.666/1993, 4.320/1964 e a Lei Complementar 101/2000 e outros regulamentos específicos);
- Tenho uma sobrecarga de trabalho, aonde tornaria impossível à fiscalização do contrato em apreço;
- A Unifal, não procedeu ao devido apoio técnico/jurídico conforme determina o artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, não efetuando a contratação de terceiros para assisti-la na função;
- Não houve especial nomeação em clara ofensa ao princípio da legalidade estrita (previsto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993).

Diante do exposto requeiro:

- A juntada da presente justificativa;
- Que a UNIFAL aceite os argumentos supra e arquivem, no tocante a ora justificante, o relatório de auditoria;

VI. APRECIÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA INTERNA

À luz das manifestações encaminhadas, passamos a tecer as seguintes ponderações:

No tocante ao contrato 06/2016, o qual gerou a recomendação 1.3.2.3 desse relatório, recebemos a manifestação da Pró-Reitoria com preocupação e retificamos a referida recomendação no sentido de se observar o mencionado no Memorando 193/2018/PROEX/Reitoria, com relação às solicitações de pagamento encaminhadas por meio de documentos da PROEX sem a devida assinatura da autoridade competente, assim como o fato descrito no final no documento com relação à compensação de horários solicitada por meio do *processo 23087.011223/2016-61* tendo em vista que o servidor recebia como coordenador da ação, conforme se pode verificar dos documentos que instruem o referido contrato. Assim, que seja instaurado o mais breve possível o competente procedimento administrativo para apurar os fatos, conforme recomendado no item 1.3.2.3 do presente relatório.



Sobre a manifestação da PROAF, verifica-se que a área concordou com as recomendações sem tecer qualquer justificativa adicional, apenas se limitando a sugerir que algumas ações fossem tomadas pela Reitoria.

Inicialmente, com relação ao contrato 02/2004 as alegações da Fundação não elidem sua responsabilidade e para tanto sustentamos e mantemos todas as recomendações emitidas sobre o referido contrato, principalmente sobre a realização do Relatório/dossiê completo e detalhado, identificado e separado por projeto, de todas as execuções (receitas e despesas) ocorridas na conta nº 7864-6 referente ao Contrato nº 02/2004 de 20/01/2009 até a data atual, assim como a comprovação de todos os recolhimentos por GRU feitos à UNIFAL dos Saldos dos projetos, assim como das indenizações pelo uso do nome e recursos humanos e materiais da UNIFAL-MG. Que o mesmo seja elaborado até no máximo fevereiro de 2019, tendo em vista que a equipe de auditoria da CGU estará presente na Instituição em março para avaliação da gestão e esse é um ponto pendente de atendimento pela UNIFAL-MG e que certamente será cobrado durante a realização da fiscalização in loco. Mister salientar que as informações que foram prestadas pela FACEPE por meio do Ofício 330.2018, datado de 21/10/2018 sobre o contrato 02/2004, devem ser acostados ao relatório/dossiê que será elaborado pela Fundação.

Com relação às despesas realizadas no comércio local totalizando o montante de R\$ 764,13 (setecentos e sessenta e quatro reais e treze centavos), informa a FACEPE que todas as aquisições foram solicitadas através de ofícios e encaminhados pelos Professores/Servidores da UNIFAL-MG que detém de fé pública para solicitar. A esse respeito ponderamos que a obrigação da FACEPE, na condição de prestadora de serviços formalmente contratada pela UNIFAL-MG para o gerenciamento administrativo e financeiro de um projeto, é executar o contrato nos exatos termos ali estabelecidos respeitando o descrito nos projetos e a ele se limitando. Qualquer execução diferente do previsto e que não se correlacione ao objeto contratado é de responsabilidade da prestadora de serviços e se for executado, como o foi, deve a mesma ser responsabilizada pela falha na execução do contrato. Alega a FUNDAÇÃO em outro fragmento da sua manifestação que "todas as solicitações de pagamentos são enviadas através de ofícios pelo Coordenador, sendo de responsabilidade única e exclusiva, cabendo a Fundação o cumprimento da obrigação". Equivoca-se a Fundação em pensar que ela deve cumprir todas as solicitações emitidas pela coordenação, pois se a solicitação for fora do projeto ou não guardar pertinência com o objeto do projeto e sua fiel execução **É OBRIGAÇÃO DA FACEPE** se recusar a cumprir o solicitado pelo coordenado informando o fato ao Fiscal do Contrato e ao Gestor do contrato na UNIFAL-MG.

No tocante ao atraso de mais de 400 dias na apresentação da prestação de contas por parte da FACEPE com relação ao contrato 45/2015, as alegações apresentadas pela Fundação são vazias e infundadas e não elidem a sua obrigação legal e contratual de apresentar as devidas prestações de contas dentro dos prazos estabelecidos.



No tocante à existência de inadimplentes e a necessidade de a FACEPE executa-los e buscar o devido pagamento, alega a FACEPE que a mesma foi instruída pela UNIFAL-MG, que quando houvesse inadimplentes em qualquer curso que envolvesse a Universidade e fossem gerenciados pela FACEPE, não haveria motivo para prorrogação contratual, inclusive quem tinha essa prerrogativa, junto à UNIFAL-MG era o Coordenador. A esse respeito **SOLICITAMOS QUE SEJA APRESENTADA PELA FACEPE CÓPIA DESSA ORIENTAÇÃO EMITIDA PELA UNIFAL-MG**, pois é de se estranhar que tenha sido feita essa orientação, pois o contrato é entre UNIFAL-MG x FACEPE, sendo assim, a única pessoa que tem competência para a solicitação de prorrogação dos contratos são os próprios contratantes. Assim, se o prazo não foi suficiente para toda a execução administrativa e financeira do contrato, quem mais além da parte contratada poderá solicitar a prorrogação do contrato à contratante? Assim, se houve a presente recomendação entendemos que deve ser apurada a responsabilidade de quem forneceu essa recomendação totalmente equivocada sob o nosso ponto de vista e interpretação da relação contratual.

Sobre os montantes a serem restituídos à UNIFAL-MG, entendemos que os montantes recolhidos aos órgãos competentes (INSS, FGTS, Receitas federal e estadual, caso existam) e os montantes pagos aos coordenadores e professores que executaram suas obrigações durante e dentro da vigência do contrato, devem ser mantidos e não devem ser restituídos. O mesmo entendimento deve ser utilizado com relação aos trabalhos prestados pela FACEPE e que estavam pactuados no contrato 45/2015. Assim sendo, estamos elidindo as recomendações 02 e 04 transcritas abaixo, mantendo todas as demais referentes ao item 1.1.4.3.

Recomendação 02:

Que seja restituído à UNIFAL-MG todo o montante retido pela FACEPE a título de despesas operacionais **referentes ao Contrato nº 45/2015** em períodos não cobertos pelo contrato, ou seja, depois de encerrada a vigência do mesmo, totalizando R\$ 1.087,50 (um mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Recomendação 04:

Que seja restituído à UNIFAL-MG todo o montante executado pela FACEPE após encerrada a vigência do contrato, ou seja, após 29/07/2017, excluídos os montantes pagos para a UNIFAL-MG (comprovantes no processo) totalizando um montante de R\$ 11.331,71 (onze mil, trezentos e trinta e um reais e setenta e um centavos).

No tocante ao Contrato 06/2016 as informações prestadas pela FACEPE colidem e contradizem as informações prestadas pela Pró-Reitoria de Extensão, o que corrobora a necessidade de se apurar o que realmente ocorreu na execução do projeto FAISCA, bem como todas as outras condutas do coordenador, as quais já foram mencionadas.

Com relação à manifestação apresentada pela Fiscal do Contrato nº 45/2015, servidora da PRPPG, entendemos que as alegações não elidem a responsabilidade da



Instituição de avaliar a conveniência de se apurar a responsabilidade da mesma devendo a manifestação apresentada a essa Auditoria Interna e transcrita acima ser ponderada pela gestão no ato da instalação do competente procedimento apuratório.

V. CONCLUSÃO

Das análises realizadas foi possível constatar inúmeras fragilidades em controles internos, assim como diversas irregularidades. Dentre as fragilidades constatou-se a insuficiente atuação dos fiscais do contrato que acabou por corroborar uma atuação também ineficiente do setor responsável pelos contratos.

Cabe ressaltar que, tendo em vista a resistência da FACEPE em disponibilizar documentos e prestar esclarecimentos, mesmo após comunicação da Reitoria da UNIFAL-MG, é ponto de extrema relevância a ser urgentemente tratado, pois representa descaso com as demandas institucionais. Tal fato impactou os trabalhos dessa Auditoria Interna de tal sorte que não foi possível o aprofundamento das análises, tampouco obter informações adicionais sobre as incorreções e irregularidades encontradas. Essa conduta da Fundação de Apoio se deve em decorrência da ausência de responsabilização da mesma nos casos de patente descumprimento das suas obrigações contratuais. Como a impunidade sempre foi certa, o mesmo zelo dispensado aos processos e solicitações feitas pelo Ministério Público, não é observado com as demandas da Instituição. Prova disso é o descumprimento dos prazos estabelecidos pela Auditoria Interna, assim como das obrigações contratuais, como se pôde observar dos casos descritos no presente relatório.

No tocante às irregularidades, tendo em vista a ausência de disponibilização de documentos e informações por parte da FACEPE, somente foi possível trabalhar com as informações levantadas por essa Auditoria Interna quando do planejamento da ação. Mesmo assim foi possível verificar que tanto no contrato 02/2004, quanto no contrato 45/2015 houve execução de despesas irregulares realizadas fora da vigência do contrato. Como justificar a execução de aquisição de materiais de consumo em período bem posterior ao encerramento do curso objeto do contrato? No tocante ao contrato 02/2004 como justificar execuções de despesas realizadas mais de 06 anos após o encerramento da vigência do mesmo? Tais questionamentos não puderam ser esclarecidos, pois a FACEPE não atendeu às demandas encaminhadas por essa Auditoria. Assim, entendemos irregulares toda e qualquer execução de despesa realizadas fora da vigência do contrato e as mesmas devem ser restituídas ao erário. Tais irregularidades ocorreram nos dois contratos analisados por essa Auditoria Interna que houve execução. Tal fato nos leva a crer que o desrespeito aos prazos de execução e vigência é uma constante na atuação da Fundação de Apoio, que ao final do curso, não efetiva a competente prestação de contas, mantendo recursos em conta e executando-os, mesmo com a aquisição de material de consumo, após encerrado o curso objeto do gerenciamento. Tal fato gera prejuízo à UNIFAL, pois o saldo do projeto a ela pertence e deve ser devidamente restituída à conta única do tesouro nacional juntamente com a apresentação da prestação de contas contendo informações sobre a execução das despesas devidamente PREVISTAS EM



PROJETO e envolvidas com a execução do mesmo. É incorreta qualquer forma de execução de aquisição de materiais para ser executado em um segundo projeto ou mesmo para laboratório e/ou setores da UNIFAL-MG. As compras para os laboratórios e/ou setores da UNIFAL-MG devem ser executadas por meio do procedimento ordinário de compras da Instituição.

Outro ponto a se tocar diz respeito ao valor cobrado pela FACEPE pelo gerenciamento financeiro e administrativo dos projetos objetos de contratos. A celebração do contrato se formaliza após a manifestação da Fundação sobre o valor a ser cobrado pelo gerenciamento administrativo e financeiro do projeto. Tal valor deve ser composto por todas as despesas diretas e indiretas envolvidas no gerenciamento. Além do referido valor, também deve constar o montante que será cobrado pela Fundação pelo Gerenciamento. Assim, qualquer retenção fora desse valor, aprovado pela UNIFAL-MG antes da contratação, é irregular e deve ser restituída. Assim, qualquer retenção feita quando da cobrança dos inadimplentes é irregular, pois o gerenciamento Administrativo e Financeiro pressupõe ações para viabilizar o recebimento das receitas – sejam administrativas ou judiciais –, assim como a execução de todas as despesas, DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO. Caso haja receitas a receber ou despesas a serem executadas quando do encerramento da vigência do contrato, deve ser solicitada a prorrogação do mesmo até que todo o gerenciamento administrativo e financeiro seja concluído. O que não pode é deixar o contrato se encerrar e as ações de gerenciamento continuar, pois não haveria mais vínculo entre a UNIFAL e a FACEPE para tal gerenciamento. Cabe ressaltar, mais uma vez, que a Fundação de Apoio é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado que se qualifica como sendo de apoio à Instituição para a consecução das suas atividades fins, precipuamente. Assim, ela deve ser encarada como qualquer prestadora de serviços e não pode gozar de benefícios diferenciados. Ela não é um órgão da Instituição. Ela é uma Pessoa Jurídica que apoia as ações institucionais e para tanto deve fazê-lo de forma eficiente e transparente.

Alfenas, 03 de dezembro de 2018.

RODOLFO MARQUES GRECHI
Matrícula SIAPE nº 1939074
Membro Equipe de Apoio

JEFERSON ALVES DOS SANTOS
Matrícula SIAPE nº 1555750
Auditor Chefe da UNIFAL-MG